Folha nº 80
Proc. nº 6792/23
/ /20 Rub.

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQ. DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR
Projeto: PROJETO TAMAR NA ESCOLA – 2022
Período: MAIO DE 2023

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a **FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROT. E PESQ DAS TARTARUGAS MARINHAS -** CNPJ 16.110.041/0008-47, sediada à Rua Antônio Athanásio nº 273 Bairro Itagua, Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável **BERENICE MARIA GOMES DA SILVA,** portador(a) do CPF/MF nº 428.703.210-15, recebeu e utilizou recursos no mês de **MAIO DE 2023** conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº **93/2022**.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	291- 06.01.12.361.0010.2.031.335043.01.2200000
Saldo anterior de recursos municipais	R$ 10.994,54
Saldo anterior de recursos próprios	R$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R$ 9.972,18
Recursos próprios utilizados no exercício	R$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R$ 0,00
Despesas pagas com recursos municipais	R$ 8.840,74
Despesas pagas com recursos próprios	R$ 0,00
Valores devolvidos ao órgão concessor	R$ 0,00
Valores devolvidos a Entidade	R$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R$ 12.125,98
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R$ 0,00

Atestamos ainda que:

a)Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente, e parcialmente dentro do estabelecido pelo cronograma de desembolso; **b)** Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu de forma adequada em relação aos pagamentos realizados pela entidade e apenas para atender o objeto da parceria, cujos valores foram corretamente declarados nas peças contábeis integrantes da prestação de contas; **c)** Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; **d)** A prestação de contas comprova que foram recolhidos adequadamente os encargos sociais trabalhistas e os demais tributos relativos aos serviços prestados na execução do pactuado, porém a entidade excedeu os valores aprovados em plano de trabalho, referente as despesas com encargos trabalhistas dos funcionários alocados no convênio, a mesma tem aprovado em plano de trabalho o valor de R$ 1.785,77 para pagamento das guias de FGTS e INSS, valores proporcionais aos funcionários alocados no convenio, porém a entidade pagou o valor de R$ 3.031,98 para essas despesas. A entidade deverá ser notificada a devolver os valores referente a diferença paga a estas despesas, os valores pagos deverão estar de acordo com o aprovado em plano de trabalho; e) Os documentos fiscais são válidos; **f)** Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso; **g)** Os Demonstrativos financeiros não foram assinados pelo Contador e Conselho Fiscal; **h)** Não houve a despesa com a funcionaria menor aprendiz no período, conforme aprovado em plano de trabalho; **i)** A entidade efetuou o pagamento da Nota fiscal n° 009424 no valor de R$ 429,00 para a Fundação Cent. Bras. de Prot. E Pesq. das Tart. Marinha, para a compra de colete institucional, o mesmo está aprovado em plano de trabalho, porém a nota fiscal foi rejeitada, pois a entidade feriu o princípio constitucional da moralidade e impessoalidade, ao efetuar uma compra no próprio estabelecimento. A entidade deverá ser notificada a devolver os valores referente a nota fiscal rejeitada; **j)** A entidade ultrapassou o valor da despesa com material de escritório, conforme aprovado no plano de trabalho, a mesma tem aprovado para o período o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e utilizou R$ 402,80 (quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), a mesma deverá ser notificada a devolver a diferença dos valores ultrapassados; **k)** A entidade possui saldo remanescente não aplicado, conforme exigido na Lei.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda de acordo com o Art. 72. da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, **considera IRREGULAR** a documentação constante na prestação de contas do mês

de **MAIO DE 2023**, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às despesas realizadas, as mesmas estão parcialmente em conformidade com o informado na prestação (demonstrativos e peças contábeis) e **ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do Plano de Trabalho, restando saldo de recurso público no valor de R$ 12.125,98.

Recomendamos a Secretaria Gestora que notifique a entidade para que devolva os valores referente a nota fiscal rejeitada e os valores excedidos nas despesas com encargos trabalhistas e material de escritório, justifica o saldo não utilizado, faça a aplicação do saldo remanescente, cumpra o cronograma aprovado conforme descrito e não faça contratação da empresa vinculada a ela mesma.

Folha nº 81
Proc. nº 6792/23
/ /20 Rub. E

Ubatuba, 04 de Agosto de 2023.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

Folha nº 82
Proc. nº 6792/23

PARECER MENSAL FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas	X		
Demonstrativo de execução de contrapartidas	X		
Demonstrativo de cálculos de rescisões			X
Demonstrativo de despesas com recursos humanos	X		
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros			X
Demonstrativo de despesas com compras			X
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período	X		
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto			X
Comprovantes de despesas em ordem cronológica	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R$	Obs.	OK
Recibo de salário 04/2023 – Livia Segantin Esteves	40	R$ 1.679,95	Assessor Técnico	Sim
Recibo de salário 04/2023 – Vinicius Assunção de Oliveira	42	R$ 2.458,73	Auxiliar de campo – pgto. com cheque	Sim
Nota fiscal de produtos n° 000038 – Lelis Teixeira Junior - ME	46	R$ 245,00	Material didático	Sim
Nota fiscal de produtos n° 002955 – Brinquedos Fundamental Ltda	47	R$ 25,28	Material didático	Sim
Guia de FGTS 04/2023	50	R$ 536,84	Valor rateado R$ 8.616,48	Sim
Guia de FGTS 04/2023	52	R$ 12,71	Pago com recurso próprio pela conta administrativa	Sim
Nora fiscal de produtos n° 019943 – Eloyna M. S.R de Lima Pessanha papelaria Eireli - ME	54	R$ 402,80	Material de escritório – valor ultrapassado em R$ 2,80	Sim
Guia de INSS 04/2023	59	R$ 2.495,14	Valor rateado R$ 311.887,18	Sim
Nota fiscal de produtos n° 000477 – Marcelo Luiz Coutinho Pedroso	62	R$ 195,00	Material de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos n° 000068 – Reginaldo Ramos da Cruz	67	R$ 73,00	Alimentação	Sim
Nota fiscal de produtos n° 002945 – Auto posto Itagua de Ubatuba Ltda	68	R$ 300,00	Gasolina	Sim
Nota fiscal de produtos n° 009424 – Fundação Cent. Bras. de Prot. E Pesq. das Tart. Marinhas	70	R$ 429,00	Colete institucional – Rejeitada – A entidade deverá dar ampla concorrência para o mercado, sendo vedado a contratação da própria para confecção mesmo em CNPJ diferentes.	Não